



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 299 / 2021 Ordinário Data: 21/01/2021 Página 1 / 1

Credor: 106851 E.F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI

Endereço: - C.E.P. - -

C.N.P.J.: 07.453.304/0001-53

Insc. Est.:

Orgão: 04. SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	Tipo de Licitação: Dispensavel
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	Nº Licitação.....: /
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS	Nº NAD.....: 299
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Nº Convênio:/
Reduzido: 99	
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 01000	
Desdobramento: 02 01 RESTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS	

Dotação Inicial 27.562,50	Saldo Anterior 27.562,50	Valor 5.100,00	Saldo Atual 22.462,50
-------------------------------------	------------------------------------	--------------------------	---------------------------------

HISTÓRICO: REFERENTE A INDENIZAÇÃO EM REPAROS NO CAMINHÃO MERCEDES BENS PLACA (BCN3869), CAUSADOS PELO AFUNDAMENTO NO SOLO ONDE O MUNICIPIO DE MARIALVA REALIZA OBRAS DE TUBULAÇÃO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	5.100,00	5.100,00

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	5.100,00
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por: _____
PAULO CÉSAR MORI

Autorizo a Despesa Acima Discriminada
Marialva, de de

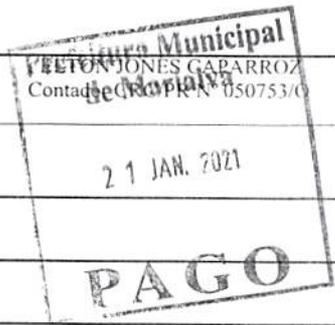
PAGAMENTO **ORDEM DE PAGAMENTO**
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.
Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO
Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.
Marialva, de de

Credor: E.F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI
C.N.P.J.: 07.453.304/0001-53



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5 PREF MUN MARIALVA FUNDO P

Creditado

Banco 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 723 SICREDI MANDAGUARI
Conta corrente (com DV) 437727
CNPJ 07.453.304/0001-53
Nome favorecido E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 12.106
Valor 5.100,00
Destinação 0
Data transferência 21/01/2021
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 7F4A2F2F5D066C75

Assinada por	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI	21/01/2021 15:34:21
	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	21/01/2021 15:37:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.304/0001-53, localizada e estabelecida na rua: Jeronimo Martinez Sanches, 143 no Parque Industrial II na cidade de Mandaguari Cep: 86975-000 Estado do Paraná, doravante denominado PARTICULAR tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes dos danos ocorridos no caminhão Mercedes bens placas (BCN 3869), não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, ainda tendo em vista que o valor dos orçamentos apresentados pelo requerente excede o teto máximo para pagamento que é de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), no presente termo o requerente abre mão do valor que excedente ao teto máximo.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

Efio Fernandes Junior

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP|86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos no caminhão Mercedes bens placas (BCN 3869), causados pelo afundamento no solo, onde o MUNICÍPIO DE MARIALVA realizava obras de tubulação ao longo da avenida Cristóvão Colombo, o dano ocorrido no caminhão foi junto a rotatória do jardim planalto, valor total do ressarcimento é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), valor este acordado entre as partes.

§1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação pela parcela recebida, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

x Egiu Lorenzetti Junior

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do caput eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Marialva, 03 de Novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO:

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:

x *Ezio Lorenzetti Junior*
E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.304/0001-53, localizada e estabelecida na rua: Jeronimo Martinez Sanches, 143 no Parque Industrial II na cidade de Mandaguari Cep: 86975-000 Estado do Paraná, doravante denominado PARTICULAR tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes dos danos ocorridos no caminhão Mercedes bens placas (BCN 3869), não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, ainda tendo em vista que o valor dos orçamentos apresentados pelo requerente excede o teto máximo para pagamento que é de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), no presente termo o requerente abre mão do valor que excedente ao teto máximo.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

x *Efio Fernandes Junior*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos no caminhão Mercedes bens placas (BCN 3869), causados pelo afundamento no solo, onde o MUNICÍPIO DE MARIALVA realizava obras de tubulação ao longo da avenida Cristóvão Colombo, o dano ocorrido no caminhão foi junto a rotatória do jardim planalto, valor total do ressarcimento é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), valor este acordado entre as partes.

§1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação pela parcela recebida, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

x *Ezio Fernandes Junior*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do caput eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

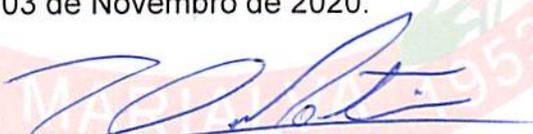
Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

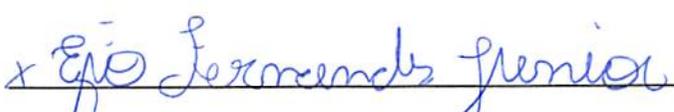
E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Marialva, 03 de Novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO:


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:


E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

TERMO DE TRANSAÇÃO

Que entre si avençaram, de um lado, O MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede à Rua Santa Efigênia, 680, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.453.304/0001-53, localizada e estabelecida na rua: Jeronimo Martinez Sanches, 143 no Parque Industrial II na cidade de Mandaguari Cep: 86975-000 Estado do Paraná, doravante denominado PARTICULAR tendo entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO.

O presente termo de compromisso tem por objeto a composição das partes em relação a quaisquer direitos decorrentes dos danos ocorridos no caminhão Mercedes bens placas (BCN 3869), não restando qualquer valor ou direito a quitar em tempo algum, nos termos dos artigos 840 e seguintes do código Civil, o presente termo de transação tem por objetivo prevenir litígio mediante concessões mútuas, sendo plena a quitação pela execução do disposto, agindo de má-fé a parte que pretender pleitear judicialmente supostos direitos provenientes do fato narrado no caput, ainda tendo em vista que o valor dos orçamentos apresentados pelo requerente excede o teto máximo para pagamento que é de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), no presente termo o requerente abre mão do valor que excedente ao teto máximo.

CLÁUSULA 2ª: DA FORMA.

A transação consubstanciada neste termo obedece à forma e permissão do artigo 842 do Código Civil, para que se ateste sua veracidade de boa-fé.

CLÁUSULA 3ª: DOS EVENTUAIS DIREITOS.

x *E. F. Junior*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Esta transação abrange, em atendimento ao artigo 843 do Código Civil, eventuais indenizações decorrentes de danos patrimoniais, danos materiais, incluindo-se aí danos emergentes e lucros cessantes, danos morais, danos psicológicos, danos estéticos, danos à imagem e quaisquer outras eventuais parcelas indenizatórias decorrentes dos fatos descritos à cláusula 1ª, eventualmente devidos ao PARTICULAR ou a seu cônjuge ou companheiro, filhos e sucessores.

CLÁUSULA 4ª: DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

A ADMINISTRAÇÃO prestará indenização pecuniária ao PARTICULAR, consistente no pagamento dos reparos no caminhão Mercedes bens placas (BCN 3869), causados pelo afundamento no solo, onde o MUNICÍPIO DE MARIALVA realizava obras de tubulação ao longo da avenida Cristóvão Colombo, o dano ocorrido no caminhão foi junto a rotatória do jardim planalto, valor total do ressarcimento é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), valor este acordado entre as partes.

§1º. Os PARTICULARES se obrigam a passar recibo de quitação pela parcela recebida, na forma dos artigos 319 e seguintes do Código Civil.

§2º. A ADMINISTRAÇÃO responsabiliza-se tão-somente pelos custos dos danos, não oferecendo ou comprometendo-se pela garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5ª: DA NATUREZA DA AVENÇA.

A assinatura pela ADMINISTRAÇÃO deste termo de transação não importa em confissão extrajudicial por expressa ressalva, não gerando os efeitos previstos nos artigos 348 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 6ª: DO COMPROMISSO DO PARTICULAR.

Os PARTICULARES se comprometem a cumprir integralmente o disposto no presente termo de transação, colaborando com a correta comissão dos reparos e acompanhando sua execução.

x *Ezio Leonardo Junior*

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Parágrafo único. O desatendimento pelo PARTICULAR das disposições do caput eximem a ADMINISTRAÇÃO de qualquer prorrogação ou majoração nos deveres assumidos, correndo por responsabilidade do PARTICULAR a resolução e custeio de gravames e situações a que derem causa.

CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

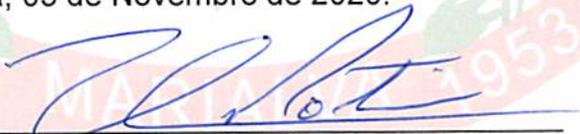
Regem o presente termo de transação o disposto no Código Civil, em seus artigos 319, 320 e parágrafo único, e 840 a 850.

Parágrafo único. Por força do artigo 849, parágrafo único, do Código Civil, a presente transação não se anula por erro de direito a respeito das questões que foram objeto de controvérsia entre as partes.

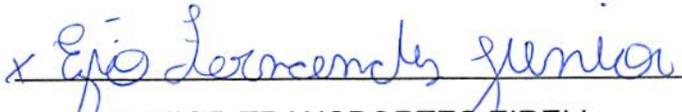
E assim, tendo entre si justo e contratado o disposto, firmam as partes o presente termo de transação em 3 (três) vias de igual teor, para que o mesmo tenha plenos efeitos na forma da Lei.

Marialva, 03 de Novembro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO:


Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

PARTICULAR:


E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.453.304/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2005
NOME EMPRESARIAL E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JERONIMO MARTINEZ SANCHES	NÚMERO 143	COMPLEMENTO *****
CEP 86.975-000	BAIRRO/DISTRITO PQ. INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO MANDAGUARI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3232-1428	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/10/2020** às **16:56:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Exmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Marialva

Estado do Paraná

EU Wagner Henrique Azeredo

assinado, Brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº. 031.373.189-63, residente e

domiciliado à Rua/Av Euclides Azevedo,

nº 316, Bairro Jardim Regência. Vem mui respeitosamente

requerer o concerto do caminhão de placa BCN 3869 V.Exª

Vinha eu conduzindo o caminhão mercades 2651 pela Avinda Cristovão Colombo nas proximidades da Cocari, quando ao retornar a rotatória que a mesma estava em obras veio a fundar a dianteira do veículo no asfalto, vindo a danificar o mesmo.

Tendo a presente finalidade de _____

Sujeitando-se o(a) requerente as formalidades legais.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Marialva, 17 de Setembro de 2020.

Obs.: WH de Azeredo@gmail.com (41) 99949-7692.

Ef. Jeronimo Junior

Assinatura

BAUNCO SIGRDI (748)

AG: 0723

G/C: 43772-7

EF. JUNIOR TRANSPORTES GIRELLI

CNPJ: 07.453.304/0001-53

FUNILARIA MARQUES
EGYDIO MANGUETTI RIGUETTI, 1046
JD MONACO MARIALVA
44 32320593
mecanicamarques@uol.com.br

8 de setembro de 2020

Orçamento da Ordem de Serviço 948

Cliente EF JUNIOR TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ/CPF 07.453.304/0001-53
Fones

Veículo/Ano MERCEDES
Marca ACTROS 2651

Entrada 08/09/20

Placa: BCN 3869
Nº SINISTRO:

Acessórios:

Valores do Orçamento

Peças a substituir	Qtd	VI Un	Total
CAPA PARCHOQUE LD	1	2.500,00	2.500,00
MOLDURA DOS ESTRIBOS LD	1	1.200,00	1.200,00
RALO ESTRIBO INF LD	1	220,00	220,00
Serviços a executar	Horas/Qtd	Total	
PINTURA P/CHOQUE FRONTAL	1,00x	1.500,00	
PINTURA MOLDURA DOS ESTRIBOS	1,00x	300,00	
DESMONTAGEM E MONTAGEM	1,00x	400,00	

Totais

Mão de obra/Serv.	R\$ 2.200,00
Peças	R\$ 3.920,00
Outros	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.120,00

Para aprovar este orçamento, favor assinar e retornar via FAX ou entrar em contato conosco.

EF JUNIOR TRANSPORTES LTDA ME

FUNILARIA MARQUES

MARINGA, 18 de Agosto de 2020

À
E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI - (E-mail: fernandeseziu@gmail.com)
ATT:-

REFº ORÇAMENTO DE CONSERTO.

Referente ao material de vossa propriedade como segue abaixo. Passamos ao seu conhecimento, nosso orçamento de conserto.

Modelo	Placa	Chassi
ACTROS 2651	BCN-3869	9BM938142KS046483

Código	Descrição	Qtde	Un	Valor Unit.	Valor ST	Valor Total	ICMS	NCM
00012034910003	montagem e desmontagem	6,000	MO	110,00		660,00		
00012034910001	orçamento		MO					
00012034910002	pintura e recuperaÇÃO	10,000	MO	110,00		1.100,00		
	Total de Mão de Obra					1.760,00		
A9588200056	ej farol de neblina	2,000	PC	453,17		906,34		85120110
A9438806873	conj. ponteira direita e/ reforço	* 1,000	PC	1.953,90		1.953,90		87034100
A9438206861	conjunto farol completo direito	* 1,000	PC	1.182,78		1.182,78		85120110
A9436600701 9135	estribo em baixo a direita	* 1,000	PC	1.216,54		1.216,54		87034100
A9436600201 9135	estribo em cima a direita	* 1,000	PC	3.144,40		3.144,40		87034100
A9438851374	revestimento farol dir	* 1,000	PC	48,57		48,57		39211100
	Total de Peças					8.452,53		
	Total da Pagina					10.212,53		
	Total					10.212,53		

Condições Gerais

- * Prazo de Pagto 28 DIAS DDL
- * Prazo de Garantia
 - Peças OF 3 mes(es)
 - Peças Genuinas 12 mes(es)
 - Sobre Serviços 3 mes(es)
- * Validade 15 dia(s)

Ao valor total somado ST.

Permanecemos às suas ordens e aguardamos com interesse sua confirmação de pedido.

Atenciosamente,

E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI

SINISTRADOS

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Prefeito Municipal,

O Requerente peticionou junto a este Município no sentido de obter ressarcimento por danos causados em seu veículo.

Informa a documentação apresentada que o caminhão do Requerente veio a cair no afundamento do asfalto, devido a uma erosão, ocasionada por obras que estavam sendo realizadas pelo Município, causando danos ao mesmo.

A responsabilidade da Administração, apesar de objetiva, é decorrente de comprovação do nexos causal entre a atividade da administração e o resultado danoso, como é a letra do §6º do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Todavia, para que a mesma resulte caracterizada, o texto constitucional pressupõe a presença de alguns pressupostos: o fato administrativo (qualquer conduta comissiva ou omissiva de agente público); o resultado danoso; e nexos de causalidade entre o fato administrativo e o resultado danoso.

No presente caso, verifica-se que os requisitos acima elencados foram preenchidos, uma vez que a Comissão, ao emitiu parecer, atestou a ocorrência dos fatos alegados pelo Requerente e que os mesmos foram ocasionados em virtude de uma erosão por baixo do asfalto, em decorrência de obras que estavam sendo realizadas no mesmo pelo Município.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

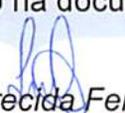


PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ora, estabelecida a responsabilidade do Poder Público, voltemos nossa análise ao valor devido em ressarcimento.

Com relação aos orçamentos dos danos causados, informa a Comissão que foi realizada pesquisa no mercado e verificou-se que os valores apresentados pelo Requerente superavam o teto máximo para pagamento previsto em lei, que é de R\$5.100,00, tendo o Requerente concordado em renunciar os valores excedentes, aceitando assim, o valor proposto pela Comissão, no valor de R\$5.100,00.

Em conclusão, é o nosso parecer pelo *deferimento* do requerimento administrativo apresentado, para o fim de ressarcir os danos sofridos pelo requerente, no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), o que é possível tendo em vista a transação envolver concessões mútuas, em cumprimento do Princípio da Legalidade Estrita e da Moralidade Administrativa, desde que seja imediatamente firmado termo entre a administração e o requerente, reconhecendo este a plena quitação de quaisquer responsabilidades advindas do fato descrito na documentação.


Lígia Aparecida Fernandes
OAB/PR 39.036

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PARECER

Analisando-se o Requerimento Administrativo nº 90/2020, verifica-se a ocorrência dos danos alegados pelo Requerente, E. F. JUNIOR TRANSPORTES EIRELI, (CNPJ: 07.453.304/0001-53).

Relatos: Em 17/09/2020, a Secretaria Municipal de obras havia realizado obras de tubulação ao longo da Avenida Cristóvão Colombo, ocorreu que com uma forte chuva segundo relatos do secretário de obras Marcelo Sanches, veio a causar erosão por baixo do asfalto nas proximidades do posto Catuí até a rotatória do jardim planalto, ao fazer o contorno da rotatória o caminhão veio a cair no afundamento do asfalto causando os danos relatados na documentação em anexo.

Com relação aos orçamentos dos danos causados, realizada pesquisa de mercado, verificou-se que os valores superavam o teto máximo para pagamento que é de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), o requerente concordou em abrir mão de valores excedentes aceitando assim o valor proposto, esta comissão da parecer favorável ao pagamento após verificado por comprovações em anexo o montante de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Marialva, 17 de Setembro de 2020

Thiag Medeiros
Diret. de Licitação
RG .977.652-8
CPF' 1 3.305.867-36

THIAGO MEDEIROS PINTO _____

MARCELO SANCHES _____

PAULO SERGIO DE CARVALHO _____

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



